

**LEI N.º 749/2003, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedras de Fogo-PB e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO -PB:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedras de Fogo-PB – **COMSEA-Pedras de Fogo-PB**, tendo como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.*

*Art. 2º - **Compete ao COMSEA-Pedras de Fogo-PB:***

*I – Elaborar as Diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implantadas pela Prefeitura Municipal, ou desenvolvidas em conjunto com os Programas dos Governos do Estado e Federal;*

*II – Propor os Projetos e Ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar, a serem incluídos no Plano Plurianual do Município;*

*III – Propor formas de articular e mobilizar a Sociedade Civil organizada, no âmbito das Políticas, Federal, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade;*

*IV – Realizar estudos que fundamentam as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;*

*V – Elaborar o seu Regimento Interno;*

*VI – Realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.*

**Parágrafo Único – O COMSEA-Pedras de Fogo-PB, manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às Ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

*Estado da Paraíba.*

**Art. 3º** - *As Entidades formadoras do COMSEA, terão um prazo de 90 dias, após a sanção da presente Lei, para apresentarem cópias dos seguintes documentos:*

- I – Estatuto da Entidade;*
- II – Ata de Formulação;*
- III – Ata da Eleição da última Diretoria;*
- IV – CNPJ.*

**Art. 4º** - *O COMSEA-Pedras de Fogo-PB é composto por conselheiros representantes do Poder Público Estadual, Federal e Municipal, na proporção de 1/3, e por conselheiros representantes da Sociedade Civil, na proporção de 2/3.*

*I – Participam do COMSEA, com acento permanente:*

### **Entidades Governamentais:**

- I – Conselho Municipal de Educação;*
- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;*
- III – Secretaria Municipal de Educação;*
- IV – EMATER;*
- V – Secretaria de Saúde e Ação Social;*

### **Entidades não Governamentais:**

- I – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- II – SINTRANS;*
- III – ONG Superação;*
- IV – ACIAPI;*
- V - Clube de Mães Jesus de Nazaré;*
- VI – Conselho de Desenvolvimento Rural;*
- VII – Centro Espírita Jesus o Nazareno;*
- VIII – Igreja Evangélica Assembléia de Deus;*
- IX – Igreja Católica;*
- X – Pastoral da Criança.*

**§ 1º** - *O COMSEA-Pedras de Fogo-PB, será presidido por um dos membros representados da Sociedade Civil eleito no interior do próprio Conselho.*

**§ 2º** - *Na primeira composição do COMSEA, o mandato dos membros representantes da Sociedade Civil encerrar-se-á na data de abertura Oficial da I*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

*Estado da Paraíba.*

*Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, podendo haver reeleição dos atuais membros.*

*§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros Órgãos ou Entidades públicas, bem como pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente.*

*§ 4º - A participação no **COMSEA**, é considerada serviço público relevante não remunerado.*

*Art. 5º - O **COMSEA-Pedras de Fogo-PB**, contará com até três Grupos de Trabalhos Temáticos permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.*

*§ 1º - Os Grupos de Trabalho Temáticos serão compostos por Conselheiros, aprovados na reunião do Conselho e designados pelo Presidente do **COMSEA-Pedras de Fogo-PB**, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.*

*§ 2º - O Regimento Interno do **COMSEA**, deverá ser elaborado até 90 dias após a posse de seus conselheiros.*

*§ 3º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA-Pedras de Fogo-PB**, os Grupos de Trabalho Temáticos poderão convidar representantes de Entidades da Sociedade Civil, de Órgãos e Entidades Públicas e Técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.*

*Art. 6º - O **COMSEA-Pedras de Fogo-PB**, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.*

*Art. 7º - O **COMSEA-Pedras de Fogo-PB**, e os Grupos de Trabalho Temáticos permanentes e temporários contarão com o suporte administrativo e técnico disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, e com recursos assegurados pela Secretaria Municipal de Ação Social.*

*Art. 8º - As dotações necessárias para implantação dos Programas, Projetos e Atividades propostas pelo **COMSEA-Pedras de Fogo-PB**, deverão constar de programação, detalhada no Orçamento Geral do Município.*

*Art. 9º - O **COMSEA-Pedras de Fogo-PB**, elaborará o seu Regimento Interno em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

*Estado da Paraíba.*

**Art. 10º** - Após a sanção da presente Lei, as Entidades deverão enviar, em até 30 dias, o Titular e o Suplente que as representarão no **COMSEA-Pedras de Fogo-PB**.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito do Município, em 01 de dezembro de 2003.*

**AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA**  
- Prefeito -

